

PROJETO DE LEI Nº
1736/99

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

AUTOR: DEPUTADO **Eliseu Padilha**

PARTIDO	UF	PÁGINA
PMDB	RS	04/10

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Art 3º pelo Art 4º no Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor:

“Art. 4º Ficam terminantemente proibidos os serviços de tele-sexo e outros que atentem contra a moral da sociedade e o Estatuto da Criança e do Adolescente.”

A alteração na redação foi somente retificação no uso da língua portuguesa.

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR